MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 50/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), por superávit financeiro em fonte de recurso vinculada, sendo:

- R$ 2.090.897,25 (dois milhões noventa mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) na fonte 514 – Indenizações recebidas de bens sinistrados, que terá por objetivo a reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon, sendo o valor acima citado referente a indenização do seguro do imóvel.

- R$ 86.544,32 (oitenta e seis mil quinhentos quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente à fonte 501 – alienação de ativos, será utilizado para pagamento de área de terra desapropriada do Senhor Roque Jose Schwertz e Lenir Maria Pozenatto Schwertz, referente a chácara nº 115-1, com área de 12.628,25m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito e vinte e cinco centímetros quadrados) sem benfeitorias, e da chácara nº 115- H, com área de 4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, os quais farão parte do Reservatório de contenção de enchentes do Bairro Bonatto, sendo que o restante do valor será pago com recursos próprios (livres) do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 181 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um real e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32

Total	2.177.441,57

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	86.544,32
514 – Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados	2.090.897,25
Total	2.177.441,57

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** Lei nº 181/2019.

Pato Branco, 19/06/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 181/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Meio Ambiente, e serão utilizadas para reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon e para pagamento de área de terra desapropriada, os quais farão parte do Reservatório de contenção de enchentes do Bairro Bonatto.

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	51	00	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4	4	90	61	00	00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- 501 - Receitas de Alienação de Ativos
- 514 - Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 26 de junho de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 501 - Receitas de Alienação de Ativos

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	1.085,82	1.085,82			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	43.610,00	43.610,00	INVESTIMENTOS	140.000,00	140.000,00
Totais		44.695,82	Totais		140.000,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	140.000,00		Contas a Pagar	140.000,00	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		140.000,00			140.000,00
Saldo Anterior(Contábil)		181.848,50	Saldo Atual		86.544,32
Total		366.544,32	Total		366.544,32
Saldo Financeiro Anterior		181.848,50	Saldo Financeiro Atual		86.544,32
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 514 - Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de outras áreas.

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	21.409,34				
Outras Receitas Correntes	2.018.557,00	2.039.966,34			
Totais		2.039.966,34	Totais		-
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	-		Contas a Pagar	-	
			Restos a Pagar	53.725,00	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		-			53.725,00
Saldo Anterior(Contábil)		104.655,91	Saldo Atual		2.090.897,25
Total		2.144.622,25	Total		2.144.622,25
Saldo Financeiro Anterior		104.655,91	Saldo Financeiro Atual		2.090.897,25
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 181/2019.

Pato Branco, 26/06/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 01/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1497/2019

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei nº 181/2019, que dispõe sobre Crédito Especial para reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem informações abaixo elencadas referentes ao **Projeto de Lei nº 181/2019,** que dispõe sobre Crédito Especial no valor de R$2.177.441,57, parte dele com objetivo de reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon:

1. Apresente o Projeto de reconstrução do Teatro;
2. Qual o custo total para execução do Projeto;
3. Se existe convênio já estabelecido, ou a possibilidade de repasse de recursos Federais e/ou Estaduais para esse fim, apresentar cópia;
4. Se houver, qual a contrapartida do Executivo.

O pedido justifica-se para embasar o Parecer do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, Projeto este que encontra-se em trâmite em regime de urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2479/2019
Data: 06/08/2019 - Horário: 14:05
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 062/2019/APM

Pato Branco, 06 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 500/2019-DL, de 02 de julho de 2019:

PL nº 181/2019.

- Requerimentos **nºs - 1474, 1477, 1478, 1479, 1485, 1488, 1489, 1490, 1492, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1502, 1503/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Ofício nº 069/2019 - SEO

Pato Branco, 02 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos as respostas das proposições relativas ao Ofício nº 500/2019.

Proposição nº 1477/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
REITERANDO: Requer ao DEPATRAN a instalação de um semáforo ou faixa elevada na Rua Caramuru, esquina com Rua Pedro Ramires de Mello, em frente ao Tabelionato Paracena.
Resposta: De acordo Depatran será realizado estudo no local e as medidas devidas serão providenciadas.

Proposição nº 1478/2019 - Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
REITERANDO: Requer seja feita a ligação das Ruas Castelo Branco, Pedro Lobo e Travessa Ipacaraí com a Rua Princesa Isabel, no Bairro Alvorada.
Resposta: Solicitação encaminhada para a Secretaria de Planejamento Urbano que está analisando a viabilidade e demais questões pertinentes.

Proposição nº 1485/2019 - Rodrigo José Correia - PSC
Requer a notificação do proprietário do Lote 01, Quadra 1868, localizado na Rua Antônio Ascari, no Bairro Cristo Rei, para que edifique a calçada,conforme determina a Lei Municipal nº 3.351/2010, requer ainda, cópia da referida notificação.
Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que está fazendo os devidos levantamentos e notificando os proprietários, quando verificado que as calçadas estão fora do padrão.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Proposição nº 1488/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer operação tapa buracos com urgência na Rua Roberto Colli, cruzamento com a Rua Ivaí, no Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, verificar o local.

Proposição nº 1489/2019 - Rodrigo José Correia - PSC

Requer ao Executivo Municipal que realize com urgência a edificação da calçada, na Reserva Municipal, Lote 01, Quadra 1970, localizado na Rua Antônio Ascari, no Bairro Cristo Rei, conforme preceitua a Lei Municipal nº 3.351/201.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor de fiscalização que está fazendo os devidos levantamentos e notificando os proprietários, quando verificado que as calçadas estão foram do padrão.

Proposição nº 1496/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer providências para o escoamento da água na rua Tapir, nº 387, além de cópia do levantamento indicado pelo Secretário Frederico Pimpão no Ofício nº01/2018/DA.

Resposta: Em vistoria verificou-se que no local existe um duto da Sanepar que cruzava a galeria, para solucionar o problema a Sanepar aumentou a parte de baixo na galeria, para compensar o espaço utilizado pelo duto e dar fluidez para a água.

Proposição nº 1497/2019 -

Requerem informações referentes ao Projeto de Lei nº181/2019, que dispõe sobre Crédito Especial para reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon.

Resposta: Atualmente o teatro encontra-se isolado, entretanto sendo elaborado termo de referência para a contratação de empresa especializada para demolição da obra, paralelamente está sendo elaborado os projetos complementares conforme Pregão Eletrônico 06/2019, para a construção de uma novo teatro.

Proposição nº 1499/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer o envio de relação dos locais prioritários para colocação dos pavers de concreto, assim como a devida programação para instalação, além de informar qual a Licitação corresponde à compra dos mesmos.

Resposta: Temos licitado:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

- PROCESSO Nº 157/2018
- MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2018
- OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra para assentamento de paver, reforma de paver, colocação de meio fio de escoramento do paver e reforma de petit pavet em diversos locais deste Município em atendimento às necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

- PROCESSO Nº 130/2018
- MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 20/2018
- OBJETO: Aquisição de Material de Consumo: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual de aquisição de materiais agregados: Areia Industrial, Pedra Brita 3/16" fundo, Pedra Brita 3/16" limpa (granilha), Pedra Brita 3/4", Pedra Brita 11/8", Pedra Brita 3/8" (pedrisco), Pedra Graduada, Pó de Pedra, Rachão (macadame seco) e Pedra Irregular para Calçamento e aquisição de artefatos de cimento: tubos de concreto, calhas, palanques, abrigos de passageiros, anéis, lajes, paver, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura e grelha para boca de lobo, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do município.

Proposição nº 1500/2019 - José Gilson Feitosa da Silva - PT

Requer melhorias no banheiro da Garagem Municipal.

Resposta: Projeto e orçamento concluídos, na sequência será elaborado termo de referência para abertura de processo licitatório, com objeto a execução de reforma.

Respeitosamente,

Frederico Demario Pimpão
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1721/2019

Requerem cópia da Apólice do Seguro do imóvel do Teatro Municipal Naura Rigon, referente ao Projeto de Lei nº 181/2019, o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.177.441,57.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado o setor competente solicitando Cópia da Apólice do Seguro do imóvel do Teatro Municipal Naura Rigon, referente ao **Projeto de Lei nº 181/2019,** que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

Este projeto prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.177.441,57, para construção do Teatro Municipal Naura Rigon.

As informações são necessárias para elaboração de Parecer por esta comissão, lembramos que o Projeto encontra-se em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1722/2019

Requerem seja oficiado os Secretários de Planejamento Urbano, Emerson Carlos Michelin e de Engenharia e Obras, Frederico Demário Pimpão, participar de reunião dia 19 de agosto de 2019, pós sessão Ordinária nessa Casa de Leis, com a finalidade de apresentar informações sobre os Projetos de Lei nº 181/2019 e 209/2019.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Fianaças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem sejam oficiado aos Secretários de Planejamento Urbano, **Emerson Carlos Michelin** e de Engenharia e Obras, **Frederico Demário Pimpão** (Rua Arariboia, nº 94, centro, fone: 3225 5334), convidando-os para participar de reunião dia **19 de agosto de 2019**, pós sessão Ordinária nessa Casa de Leis, com a finalidade de apresentar informações sobre os Projetos de Lei nº 181/2019 (Crédito especial R$2.177.441,57 - Reforma do Teatro Naura Rigon) e Projeto de Lei nº 209/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.(Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal R$20.000.000,00).

O pedido justifica-se para embasar parecer desta Comissão, cabe salientar que o Projeto encontra-se em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 072/2019/APM

Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio de resposta relativa ao requerimento nº 1721/2019, constantes do Ofício nº 587/2019-DL, de 15 de agosto de 2019.

Respeitosamente

p/ CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

APÓLICE DE SEGURO

SEGURO
EMPRESARIAL

EMPR0157 | LCFTPRINT - V1.74 | cSMULTILOFT_2160BXCB2105[Cname0]zz
2106201717160029807310410157 23015

SOMPO SEGUROS

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Grande SP: **(11) 3150-2930**
Demais Localidades: **0800 77 19 519**
Disk Fraude: **0800 15 3155**
Ouvidoria: **0800 77 32 527**

Deficiente Auditivo e de Fala: **0800 77 19 759**
SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): **0800 77 19 719**

Produtos de Relacionamento
SOMPO HOLDINGS

www.sompo.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

APÓLICE DE SEGURO

SEGURO EMPRESARIAL

SOMPO SEGUROS

CONTÉM CARNÊ

ATENÇÃO!

APÓLICE Nº 1800288073
Proposta Nº 1720184121
CÓD.RAMO: 18 COMPREENSIVO EMPRESARIAL
CORRETOR: CONSISUS C SEG

VIGÊNCIA: 27/05/2017 A 27/05/2018
DATA EMISSÃO: 21/06/2017
CÓDIGO SEGURADORA: 0572-0

CONFIRA ABAIXO AS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

NOME: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
CPF/CNPJ: 76995448000154
TELEFONE: (046) 3225-1602
ENDEREÇO: RUA BENTO GONALVES, 271 SALA 02 - CENTRO
CIDADE: CEU AZUL - PR CEP: 85840-000

HAVENDO ALGUMA INFORMAÇÃO CADASTRAL INCORRETA OU INCOMPLETA, INFORME IMEDIATAMENTE O SEU CORRETOR

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização / CNPJ: 61.383.493/0001-80 - Sompo Empresarial Processo Susep nº 15414.001605/2001-17

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

I M P O R T A N T E

Prezado segurado,

De acordo com a Circular SUSEP 445 de 2012, as Seguradoras são obrigadas a manter registro das pessoas politicamente expostas. Por este motivo, salientamos a obrigatoriedade do Segurado em comunicar à Sompo Seguros caso seja atualmente ou se torne uma pessoa politicamente exposta.

No caso de brasileiros, são pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tais como:

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - De natureza especial ou equivalente.
  - Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
  - Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, nível 6, e equivalentes.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

São também consideradas pessoas politicamente expostas: os representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo dos agentes públicos que se encontram nas situações acima listadas.

No caso de estrangeiros são pessoas politicamente expostas aquelas que exercem ou exerceram, nos últimas cinco anos, importantes funções públicas em um país estrangeiro.

Se você se enquadrar em alguma das situações acima, comunique imediatamente o seu corretor, ou diretamente a Sompo Seguros, através de nossa Central de Atendimento:

(11) 3156-2990 Grande São Paulo
0800 77 19 119 Demais localidades
0800 77 19 759 Deficiente Auditivo e de Fala
0800 15 31 56 Disk Fraude
0800 77 32 527 Ouvidoria
www.sompo.com.br

Caso já tenha informado a sua situação, por favor desconsidere essa mensagem.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

APÓLICE DE SEGURO - Nº 1800288073
SOMPO EMPRESARIAL

SOMPO SEGUROS

MUNICIPIO DE PATO BRANCO,

Obrigado! Temos muito prazer em saber que você optou por renovar seu seguro Sompo Empresarial com a Sompo Seguros.

É com satisfação que encaminhamos sua apólice de seguro que é a garantia de sua tranquilidade e segurança. É fundamental que todos os dados sejam conferidos e caso seja constatada alguma divergência comunique o seu corretor ou a Sompo Seguros imediatamente, uma vez que estas informações poderão influenciar em uma possível indenização.

Lembre-se: qualquer alteração ocorrida durante a vigência da apólice deverá ser comunicada de imediato.

Para visualizar as Condições Gerais contratadas nesta apólice e o Guia do Segurado, acesse o Espaço do Segurado em nosso website. Lá você encontrará também outras informações sobre o seu seguro.

Atenciosamente,

SOMPO SEGUROS

www.sompo.com.br

SEU CORRETOR DE SEGUROS — SUSEP: 00000100560014

CONSISUS C SEG — TEL.: (045) 9102-1710

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

IMPORTANTE - NÃO DEIXE DE LER

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início da vigência.
O não pagamento das demais parcelas implicará no cancelamento da apólice, nos termos da cláusula de fracionamento de prêmio contida nas condições gerais do contrato de seguro.

A Sompo Seguros, doravante designada como SEGURADORA, por seu representante legal, abaixo assinado, baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro supra, apresentada pelo acima indicado, adiante nominado SEGURADO, proposta essa que serve de base a emissão desta apólice, que integra o presente contrato, segura os locais de risco nela discriminado, em conformidade com as Condições Gerais, Especiais e Particulares ratificadas nesta apólice e nos seus anexos, que dela fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros / as contribuições a planos de caráter previdenciário / os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

SOMPO SEGUROS

DADOS DA APÓLICE

APÓLICE Nº	RAMO	ITEM	PROPOSTA	RENOVAÇÃO Nº
1800288073-4	18	00001	1720184121	1800154937-0

PÓS-DATA VIGÊNCIA - A PARTIR DE	TÉRMINO DE VIGÊNCIA - ATÉ
24 HORAS DE 27/05/2017	24 HORAS DE 27/05/2018

PROCESSO SUSEP	FORMA DE PAGAMENTO
15414.004605/2004-17	CARNÊ

DADOS DO SEGURADO

NOME	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54

ENDEREÇO
RUA BENTO GONALVES, 271 SALA 02 - CENTRO

BAIRRO
CENTRO

CIDADE	UF	CEP
CEU AZUL	PR	85840-000

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO - R$

Prêmio líquido total	5.122,17
Desconto por forma de pagto.	0,00
Juros de fracionamento	0,00
Custo de apólice	0,00
I.O.F.	0,00
Total	5.122,17

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VENCIMENTOS/DEVOLUÇÃO

Fica entendido e ajustado que o Prêmio Liquido da Apólice ou do Aditivo será em 04 parcelas mensais e sucessivas vencendo-se a primeira em 21/07/2017, em conformidade com o dispositivo no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR EM R$
01	21/07/2017	1.280,55
02	21/08/2017	1.280,54
03	21/09/2017	1.280,54
04	21/10/2017	1.280,54

Taxa efetiva de juros pactuada: 0,00 % a.m.

A falta de pagamento de qualquer parcela do fracionamento de prêmios, após transcorridos os prazos referidos nas Condições Gerais da Apólice e os estabelecidos pela Tabela de Prazo Curto constante da Circular nº 239, de 22.12.03 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, implicará no cancelamento automático e de pleno direito do respectivo contrato de seguro ou seu aditamento, independente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

O segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado desde que retorne o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento do prêmio acrescido do juros de mora de 4,5% a.m. ou multa de 2%, conforme condições previstas no boleto de pagamento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

SOMPO SEGUROS

DADOS DO SEGURO

LOCAL DE RISCO - ITEM 00001

Endereço
R JACIRETA 450
CENTRO — CEP: 85504-440
PATO BRANCO — PR

Classificação
233 01 00.02 * TEATRO

Valor em Risco Declarado
(Danos Materiais) R$ 2.000.000,00
(Lucros Cessantes ou Despesas Fixas) R$ 0,00
Assistência 24h: ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL
Construção: SÓLIDA
Bens Compreendidos: PREDIO/CONTEUDO

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas	Lim. Máx. Garantia(R$)	Pl-Mês Franquia Dias	Prêmio Líquido(R$)
0001-BASICA - INC, RAIO, EXPLOSAO/IMPLOSAO	2.000.000,00		2.357,27
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	80.000,00		1.360,93
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	130.000,00		1.172,65
1189-R C OPERACOES	50.000,00		231,32

FRANQUIAS

Coberturas	% Prejuízos Indenizáveis	Limitado ao Mínimo
0001-BASICA - INC, RAIO, EXPLOSAO/IMPLOSAO	*	
1103-DANOS ELETRICOS - CURTO CIRCUITO	10,00	4.500,00
1131-VENDAVAL ATE FUMACA - EXCETO BENS AR LIVRE	*10,00	1.500,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

ANEXOS

CLAÚSULAS CONTRATUAIS

310-INSTALACAO E APARELHAMENTO DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO

400-ASSISTENCIA EMPRESA ESSENCIAL

OUTROS SEGUROS

ITENS DE PROTEÇÃO

(X) Extintor
( ) Extintor + Hidrante
( ) Extintor + Hidrante + Sist.Detec./Alarme/Prev.
( ) Extintor + Hidrante + Sprinkler
( ) Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impac
( ) Grades e fechaduras (letras), em todas as janelas
( ) Vigilância exclusiva 24 h (365 dias ao ano)
( ) Edifício comercial com elevador e porteiro permane

BENS SEGURADOS

Descrição
NADA CONSTA

ESPECIFICAÇÃO

Item: 1

* Franquia da Cobertura Básica - Exclusivamente para o evento Queda de Raio, a Franquia a ser aplicada será a mesma da cobertura Danos Elétricos. Caso não seja contratada a cobertura Danos Elétricos, a Franquia a ser aplicada para o evento Queda de Raio será de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R$ 900,00.

*Franquia da Cobertura Vendaval aló Fumaça - Exceto Bens ao Ar Livre - Para o evento Impacto de Veículos, a franquia a ser aplicada será 10% dos prejuízos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

indenizáveis, limitado ao mínimo de R$ 900,00.
Sompo Empresarial - Processo SUSEP N. 15414.004605/2004-17
(Cob.Resp.Civil - 15414.901792/2013-70)
(Cob.Lucros Cessantes - 15414.003932/2006-13)
SUSEP - superintendencia de seguros privados - autarquia federal
responsavel pela fiscalizacao, normalizacao e controle dos mercados de seguro, previdencia complementar aberta, capitalizacao, resseguro e
CORRETAGEM DE SEGUROS.
telefone de atendimento ao publico (susep)-0800 021 8484 das 9:30hs as 17:00hs.
CLAUSULA: PREDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTORICO
Fica entendido e concordado que em caso de eventual sinistro os prejuizos serao apurados com as dimensoes de seguranca determinados pela ABNT(Associacao Brasileira de Normas Tecnicas) relacionados a construcao e de acordo com os custos disponiveis no mercado brasileiro, para materiais e mao de obra, ficando excluido de cobertura as restauracoes artesanais, artisticas, ou quaisquer tipos de trabalhos especializados para restauracao do patrimonio historico.
Central de atendimento
Grande SP 3156-2990
Demais 0800 77 19 119
SAC (informacoes, cancelamentos e reclamacoes)
0800 77 19 719
Deficiente Auditivo
0800 77 19 759
Assistencia 24 horas: 0800-016-2727
OUVIDORIA SOMPO: 0800 773 2527.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

APÓLICE DE SEGURO
SOMPO EMPRESARIAL

DADOS DO CORRETOR

CORRETOR	TELEFONE	SUSEP
CONSISUS C SEG	(045) 9102-1710	00000100560014

EMAIL
ATENDIMENTO@CONSISUS.COM.BR

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros por meio do site www.susep.gov.br, utilizando o número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SAO PAULO, 21 de Junho de 2017.

SOMPO SEGUROS
CNPJ 61.383.493/0001-80 - SUSEP: 05720

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Extratos

:: Extrato das Contas Individuais

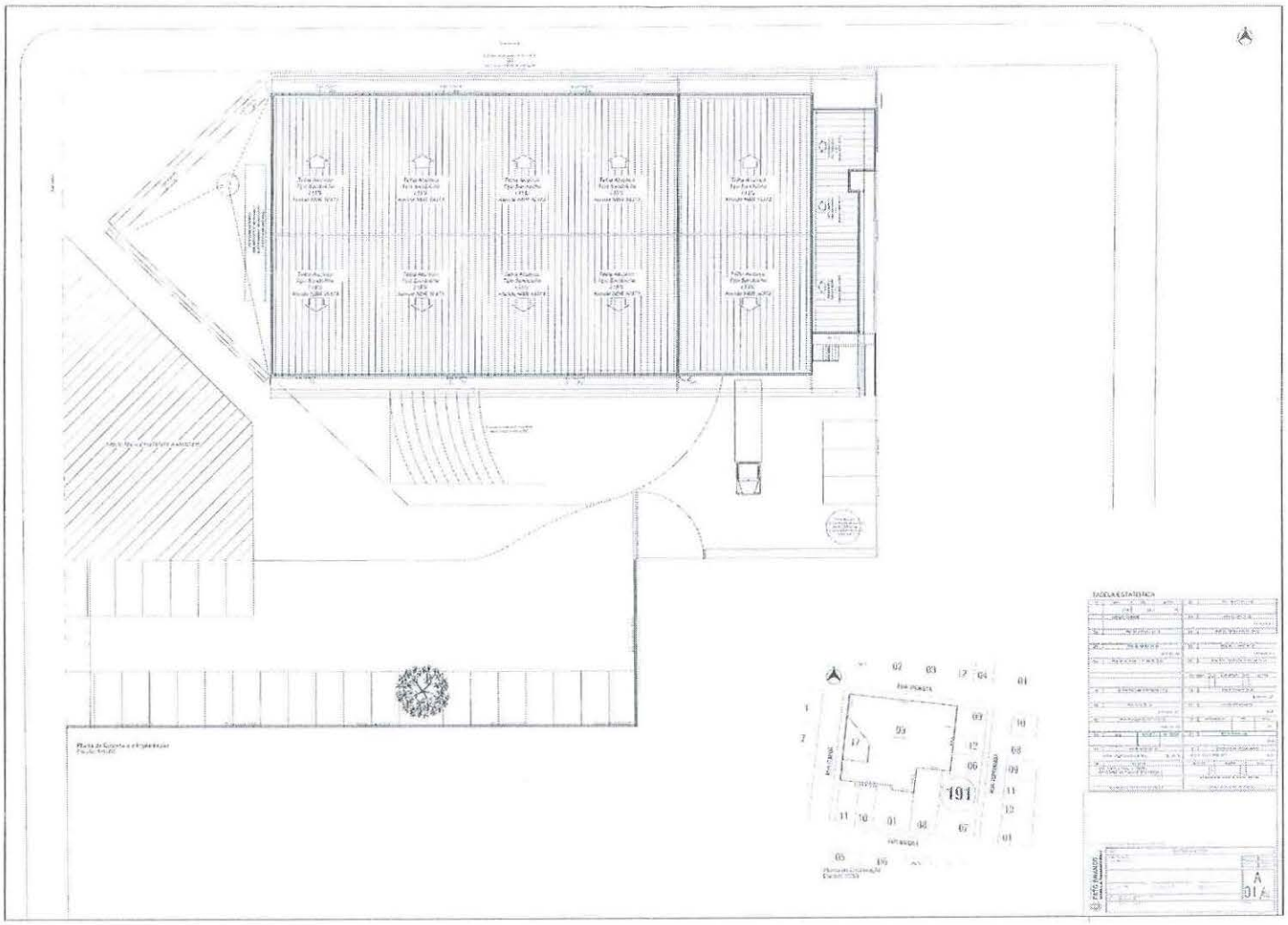
	Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista
Conta Vinculada:	/	/			2658/006/00000234-0

Conta Referência: 2658/006/00000234-0
Nome: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Período: de: 26/10/2018 até: 26/10/2018 PESQUISAR
ou mês: ano: PESQUISAR

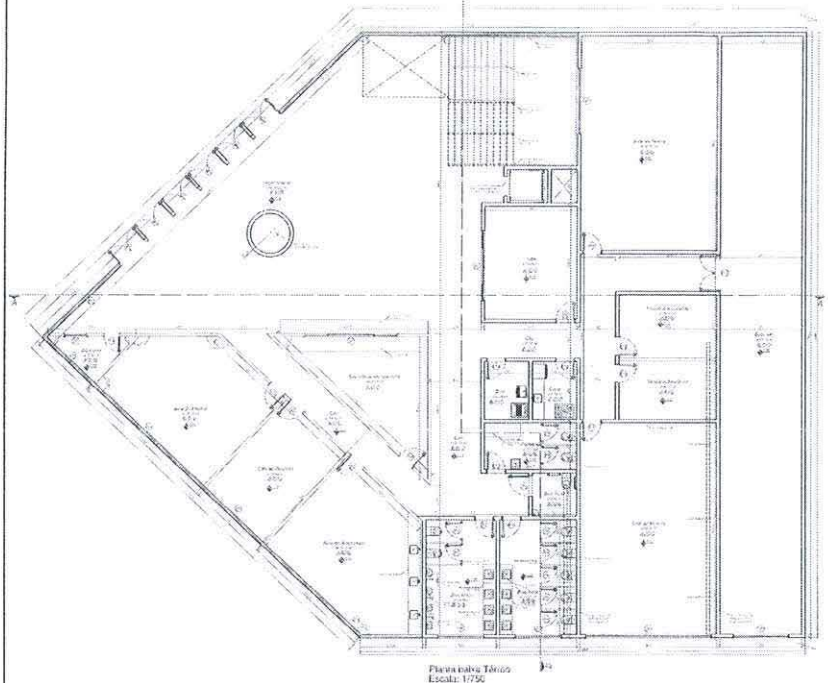
Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
26/10/2018	-	SALDO ANTERIOR		0,00
26/10/2018	262971	APLICACAO	2.000.000,00D	2.000.000,00D
26/10/2018	239174	CRED TEV	2.000.000,00C	0,00
26/10/2018	-	SALDO FINAL		0,00

Opções de Download: MONEY PLANILHA TEXTO
Sua Segurança
VISUALIZAR/IMPRESSÃO

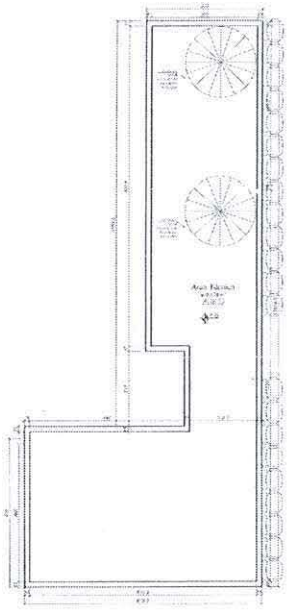
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto



Planta baixa Térreo
Escala: 1/750



Planta Casa de som
Escala: 1:500

TABELA DE ESQUADRIAS

CÓD	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAPEITO	MATERIAL	QTD
J1	Janela de correr 4 folhas	250	120	110	Alumínio e Vidro	1
J2	Janela de correr 4 folhas	200	120	90	Alumínio e Vidro	1
J3	Janela Basculante	170	120	90	Alumínio e Vidro	1
J4	Janela de correr 4 folhas	400	120	90	Alumínio e Vidro	1
J5	Janela basculante	200	60	150	Alumínio e Vidro	6
J6	Janela maxim-ar	240	100	-	Alumínio e Vidro	1
J7	Janela Boi	240	60	130	Venezianas Madeira	1
J8	Janela de correr 4 folhas	160	120	90	Alumínio e Vidro	4
J9	Janela Basculante	100	60	150	Alumínio e Vidro	2
J10	Cantão de Vidro	200	120	320	Alumínio e Vidro	1
J11	Folha de Vidro - Madeira ac	2150	240	-	Alumínio e Vidro	1
J12	Folha de Vidro - Madeira ac	830	1040	-	Alumínio e Vidro	2
J13	Folha de Vidro - Madeira ac	1830	335	-	Alumínio e Vidro	1
P1	Porta de abrir 2 folhas	160	210	-	Alumínio e Vidro	10
P2	Porta de abrir	80	210	-	Madeira Compensada	15
P3	Porta de abrir	70	210	-	Madeira	1
P4	Porta de abrir	90	210	-	Madeira	20
P5	Porta de abrir	60	210	-	Madeira	2
P6	Porta de abrir	80	210	-	Madeira com Vidro	2
P7	Porta de abrir 2 folhas	160	210	-	Madeira Compensada	2
P8	Porta de abrir + bilhas	100	210	-	Madeira Maciça	1
P9	Porta de abrir	90	210	-	Madeira Maciça	1
P10	Porta de abrir	60	210	-	Madeira Maciça	1
P11	Porta de abrir	100	210	-	Madeira Maciça	1
P12	Porta de abrir	80	210	Ver Det	Madeira com Venezianas	5
P13	Portão de abrir	200	300	-	Madeira com Venezianas	1
P14	Porta de abrir	90	210	Madeira com barra de apoio		1

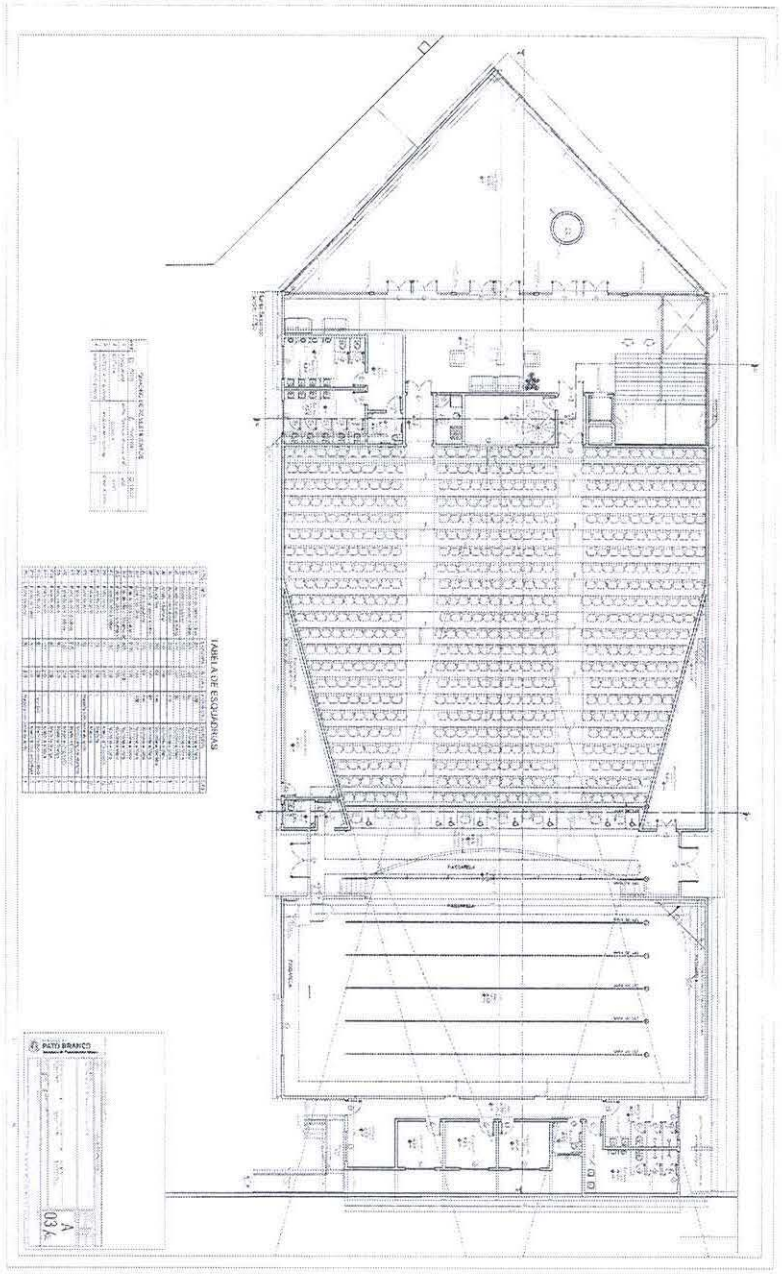
QUADRO DE REVESTIMENTOS

OBSERVAÇÕES GERAIS

AS COTAS SÃO EM CENTÍMETROS E OS NÍVEIS EM METROS.
CONFERIR TODAS AS COTAS NO LOCAL ANTES DE QUALQUER EXECUÇÃO.
TODOS OS DESENHOS DEVEM SER INTERPRETADOS EM CONJUNTO E NÃO ISOLADAMENTE.
NO CASO DE DÚVIDAS CONSULTAR O PROJETISTA.
VEDADA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL.

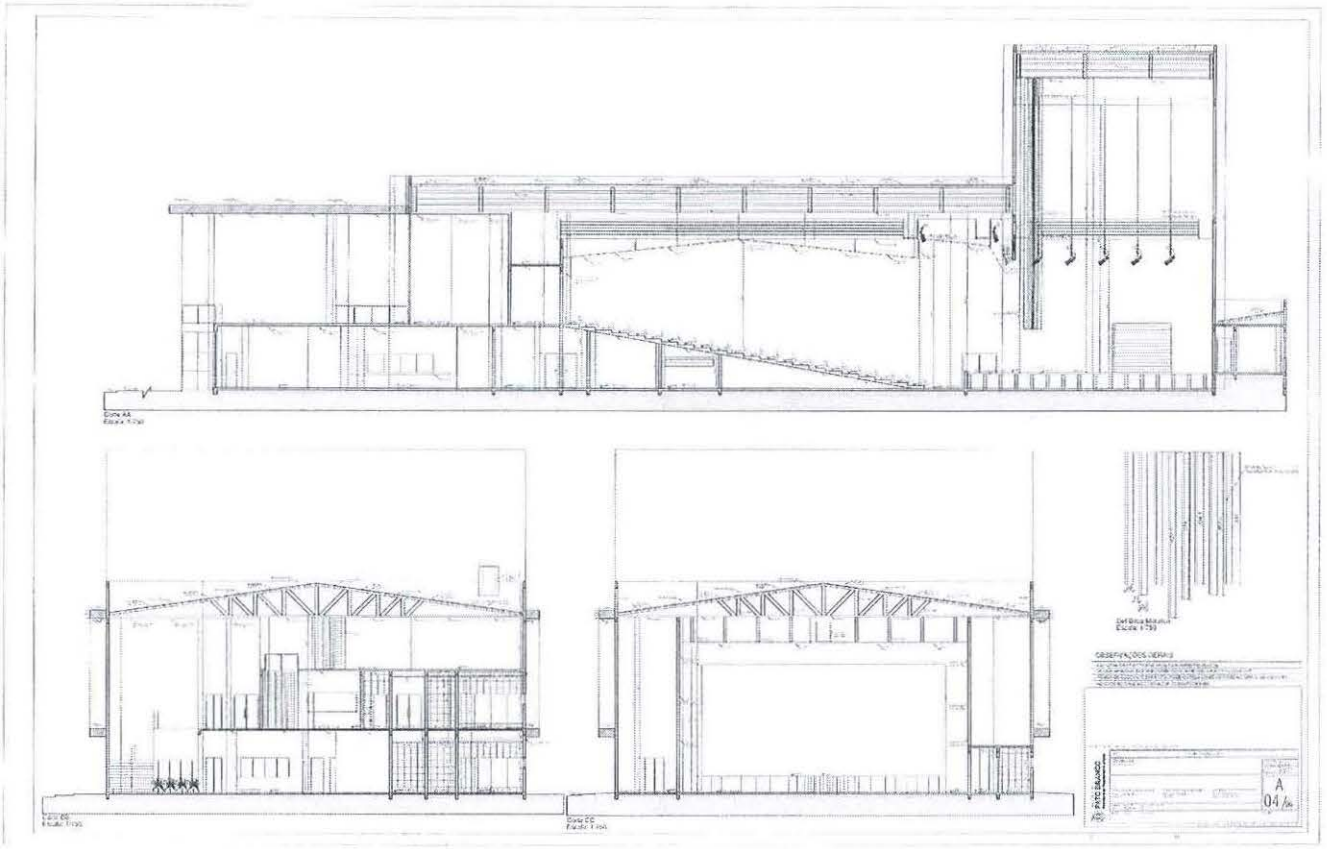
PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

A
02

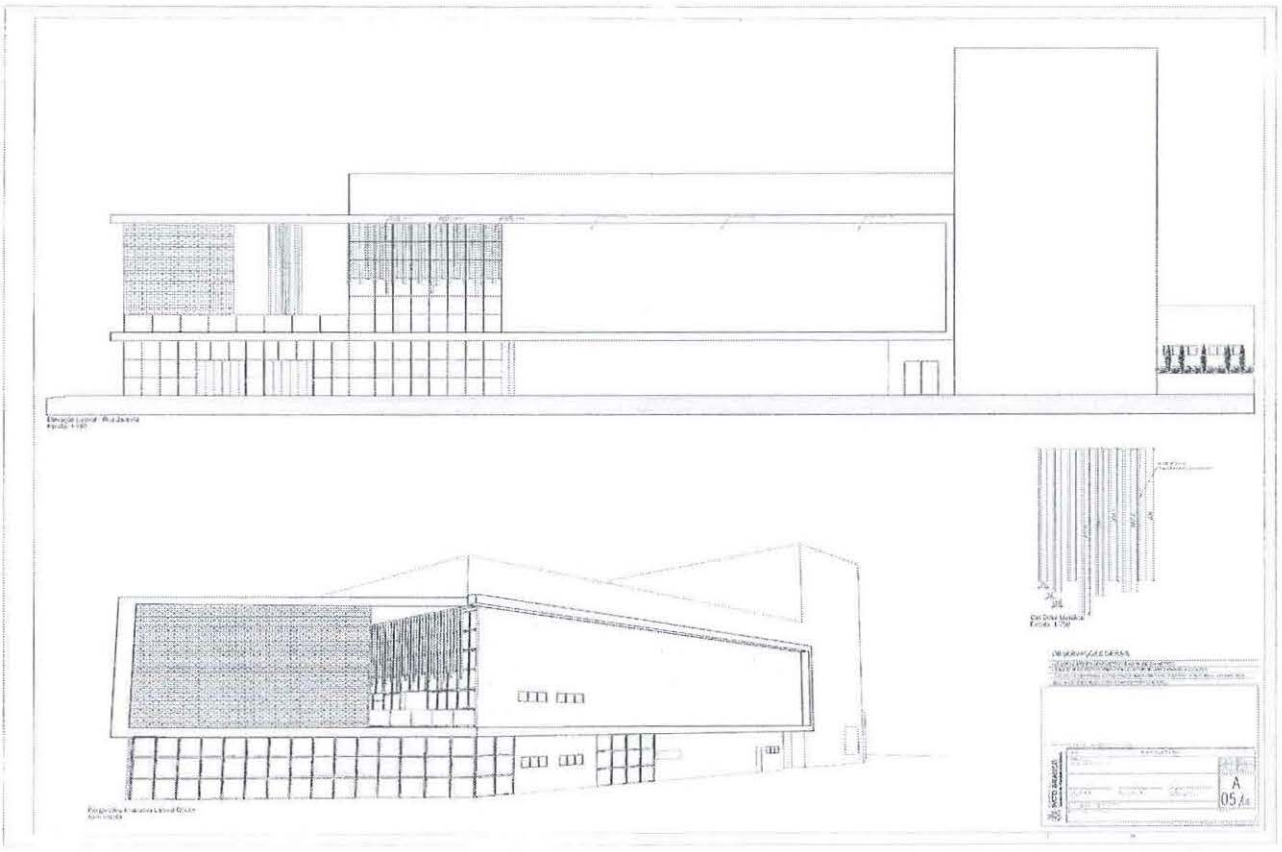


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

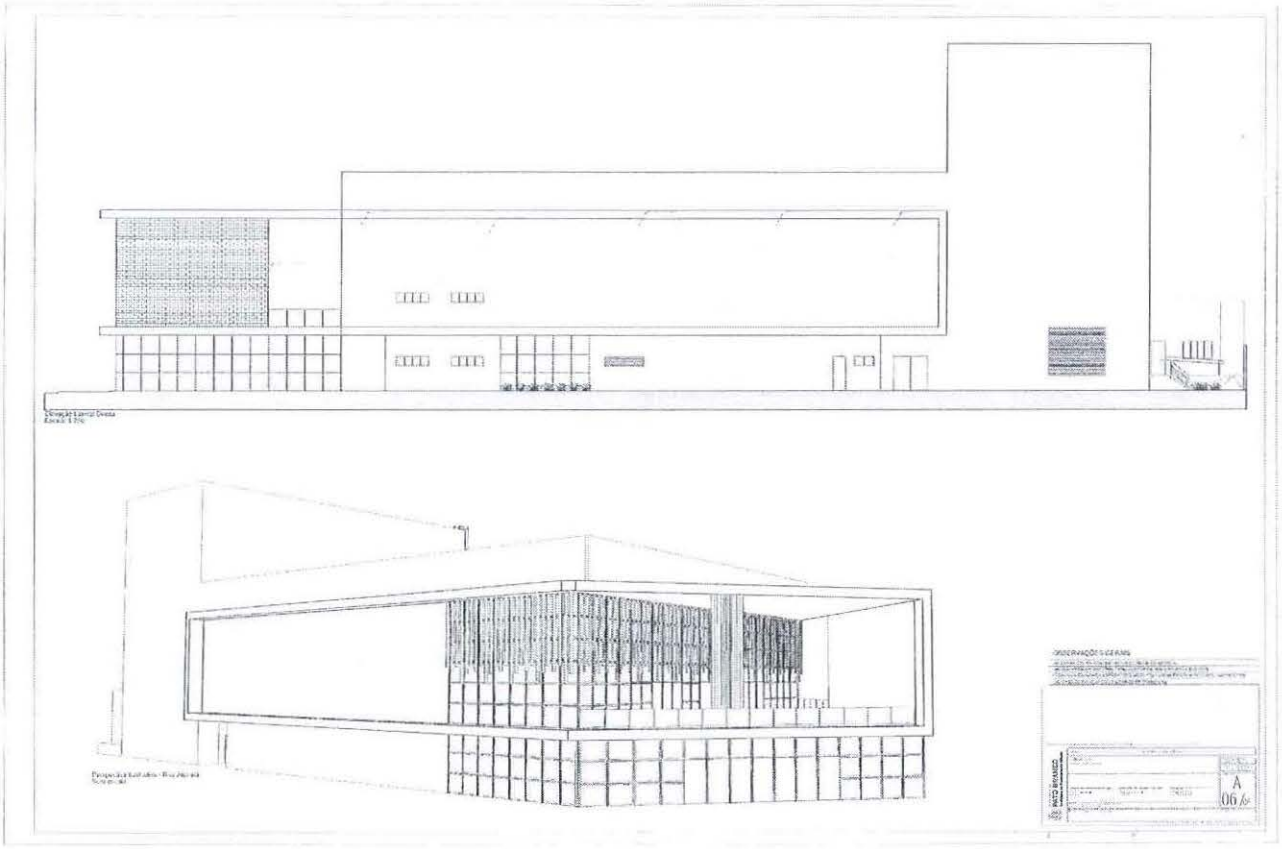
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto



Câmara Mun. de Prato Branco
Fls. 34
Visto



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto



OBSERVAÇÕES GERAIS:

PATO BRANCO

A
06/6

P.2685

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 181/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos), por superávit financentos e fonte de recurso vinculada.

Destes R$ 2.090.897,25 terá por objetivo a reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon, referente a indenização do seguro do imóvel. E o restante R$ 86.544,32 para o pagamento de área de terra desapropriada, os quais farão parte do Reservatório de Contenção de Enchentes do bairro Bonatto.

Em 01 de julho de 2019, foi encaminhado Requerimento nº1497/2019 a fim de colher informações sobre o Projeto de reconstrução do Teatro, o custo total para execução desse projeto, e a possível existência de convênio já estabelecido ou possibilidade de recursos Federais/Estaduais para a construção. Em resposta Ofício 062/2019/APM, o Secretário Frederico D. Pimpão informou que está sendo elaborado Termo de Referência para contratação de empresa especializada para a demolição da obra, assim como, está sendo elaborado os Projetos complementares conforme Pregão Eletrônico 06/2019.

Novamente em 14 de agosto de 2019, novo requerimento foi protocolado, desta vez solicitando Cópia da Apólice do Seguro do imóvel, em resposta foi anexado cópia da apólice.

Cabe salientar que o Parecer Contábil dessa Casa de Leis constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Ofício nº 043/2019 Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao setor competente que envie a essa Casa de Leis informações abaixo elencadas, referentes ao **Projeto de Lei nº 181/2019,** o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.177.441,57. Conforme pedido dos Vereadores Carlinho Polazzo e Marco Pozza na sessão do dia 21 de agosto de 2019:

1. Quanto foi pago até a presente data referente à indenizações das desapropriações para obras na Bacia de Contenção de enchentes no bairro Bonatto;
2. Em quantas parcelas essas indenizações foram pagas;
3. Quais são os proprietários que receberam as indenizações;
4. Qual o montante que ainda falta quitar das indenizações com os moradores afetados.

O pedido justifica-se tendo em vista que já tramitaram nessa Casa de Leis vários projetos com o mesmo intuito, cabe salientar que a segunda votação desse Projeto de Lei está condicionada ao Protocolo dessas informações.

Nestes termos, pede deferimento.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Em 22/08/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

2769

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 076/2019/APM

Pato Branco, 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 043/2019, de 22 de agosto de 2019 do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, encaminhamos anexos os documentos referentes ao Projeto de Lei nº 181/2019, que prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.177.441,57.

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Ofício nº 043/2019 Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao setor competente que envie a essa Casa de Leis informações abaixo elencadas, referentes ao **Projeto de Lei nº 181/2019,** o qual prevê a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 2.177.441,57. Conforme pedido dos Vereadores Carlinho Polazzo e Marco Pozza na sessão do dia 21 de agosto de 2019:

1. Quanto foi pago até a presente data referente à indenizações das desapropriações para obras na Bacia de Contenção de enchentes no bairro Bonatto;
2. Em quantas parcelas essas indenizações foram pagas;
3. Quais são os proprietários que receberam as indenizações;
4. Qual o montante que ainda falta quitar das indenizações com os moradores afetados.

O pedido justifica-se tendo em vista que já tramitaram nessa Casa de Leis vários projetos com o mesmo intuito, cabe salientar que a segunda votação desse Projeto de Lei está condicionada ao Protocolo dessas informações.

Nestes termos, pede deferimento.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

O Município de Pato Branco (EXPROPRIANTE), pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54 representado neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 1.735.768-9 - SSP/ PR e CPF nº 450.562.939-20, residente na Rua Sergipe, 361, Bairro La Salle no Município de Pato Branco – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação Amigável de Imóvel por Utilidade Pública, com fulcro no art. 5º, alíneas "i" do Decreto Lei nº 3.365/41 e nos Decretos Municipais nº 6.044, de 31 de maio de 2012 e 7.371, de 12 de março de 2014, uma vez que o Expropriado concorda com o preço ofertado pelo Expropriante.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- Chácara nº 115-1 (centro e quinze-1), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 12.628,25 m² (doze mil. seiscentos e vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 115-A com 10,00m e com a chácara nº 115 com 56,98m; SUL: com a chácara nº 115-D com 87,24m; LESTE: com o Rio Ligeiro sem medida; OESTE: com chácara nº 115-A com 23,00; e com a estrada municipal com 41,10m e 41,10m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 23.544 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ, com servidão de passagem de rede coletora em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR;
- Chácara nº 115-H (Centro e quinze-H), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 4.235,00 m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com um ângulo agudo sem medida confrontando com o córrego e com a chácara nº 115; SUL: com a estrada Municipal com 85,00m e 16,50m; LESTE: com a chácara nº 115 com 112,00m; OESTE: com o córrego com 93,00m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 24.147 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ.

EXPROPRIADO

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº e, inscrito CPF sob nº 274.340.520-15 e **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, brasileira, casada, RG sob nº e, inscrito CPF nº 396.120.409-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, S/N, Bairro Bonatto, Pato Branco, Estado do Paraná.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência desta desapropriação, houve a permuta dos imóveis descritos na Lei nº 5.255, de 7 de dezembro de 2018, na qual consta também um saldo remanescente a ser pago pelo Município de Pato Branco em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que serão liquidados da seguinte forma:

I. As partes acordam pelo presente Termo, parcelar o montante da dívida em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);

II. A primeira parcela, no valor de R$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil

12x

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto

oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), será paga na data da assinatura da Escritura de Permuta com Averbação do presente instrumento, e as demais no quinto dia útil de cada mês;

III. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento;

IV. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Pato Branco, 09 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito – Município de Pato Branco
EXPROPRIANTE

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ
EXPROPRIADO

LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS

1. Rosangela da Silva Rossatti CPF: 680.705.109-00
2. Patricia Rodrigues Fortes Schmiger CPF: 098.144.729-95

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

ESCRITURA PÚBLICA DE RESCISÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS, Que fazem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA MULHER, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove(07/06/2019) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como Primeiros Outorgantes: **ROQUE JOSÉ SCHWERTZ**, do comércio, natural de Sobradinho/RS, nascido em 25/10/1958, filho de ELIAS SCHWERTZ e LUCIA FELICITA SCHWERTZ, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.219.757-SSP/PR, expedida em 18/01/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº 274.340.520-15 e sua mulher **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, do comércio, natural de Pato Branco/PR, nascida em 31/10/1957, filha de ANGELO PASCOAL POZENATO e OLIDES LIRA POZENATO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.000.180-0-SSP-PR, expedida em 07/03/1979 e inscrita no CPF/MF sob nº 396.120.409-82, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório do Registro Civil de Pato Branco-PR, livro 18/B, folhas 004, termo 5.827 em 30/12/1988, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, s/nº, Pato Branco-PR; e de outro lado como Segundo Outorgante: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/02/1962, filho de ALBINO ZUCCHI e VERENA DE ALMEIDA ZUCCHI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.735.768-SSP-PR, expedida em 30/09/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto. 501, Centro, Pato Branco-PR; todos reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados em vias originais, Notário, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, perante mim, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: **1)** Que através da Escritura Pública de **Permuta**, lavrada **Nestas Notas às folhas 006/009, do Livro nº 393, sob Protocolo nº 0000048, em data de 11/01/2016**, as partes permutaram imóveis, e que pela presente ficam excluídos da permuta os seguintes imóveis: 01) **Lote nº 04(quatro) da quadra nº 1592(um mil quinhentos e noventa e dois), Reserva Municipal, do Loteamento Cidade Campo III, situado na Rua Rosa Bortot Merlo, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 493,75m²(quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 45.266 R-01 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 550994800; valor atribuído em R$ 98.848,75(noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); 02) **Lote nº 17(dezessete) da quadra nº 1541(um mil quinhentos e quarenta e um), Reserva Municipal, do Loteamento Cidade Campo III, situado na Rua Antonio Consentino, esquina com a Rua das Oliveiras, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 2.168,48m²(dois mil, cento e sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 45.288 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro

Município de Pato Branco
Assessoria Jurídica
Chefe da Divisão de Urbanismo
Portaria 123/2019

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Municipal nº 50647550; valor atribuído em R$ 414.265,22(quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); 03) **Lote nº 03(três) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), situado na Rua José Catusso, Reserva Municipal, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.949 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 14819000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 04) **Lote nº 04(quatro) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.950 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 14819500; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 05) **Lote nº 05(cinco) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.951 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 14820000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 06) **Lote nº 06(seis) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.952 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 14821000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 07) **Lote nº 01(um) da quadra nº 1088(um mil e oitenta e oito), Reserva Municipal, situado na Rua Emilio Kruger, esquina com a Rua Fernando Ferrari, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 3.330,32m²(três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 28.167 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 20003500; valor atribuído em R$ 285.741,45(duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); e 08) **Lote nº 13(treze) da Quadra nº 445(quatrocentos e quarenta e cinco), antiga "Área Verde nº 09", situado na Rua Cassiano Ricardo, Minas Gerais, Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 950,00m²(novecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 10.991 R-1, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual originou a matrícula 28.924 e posteriomente a 29.340, ambas do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;** Cadastro Municipal nº 11807500; valor atribuído em R$ 244.530,00(duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais). **2)** Que, em virtude de alteração de transmissão de alguns imóveis, ficam incluídos, e são transferidos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

para os Primeiros Outorgantes os imóveis **URBANOS** seguintes: 01) **Lote nº 05-B(cinco B) da Quadra nº 381(trezentos e oitenta e um), sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 221,55m²(duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: xxxxxxxxxx. Havido por força da matrícula nº 41.364 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR**; Cadastro Municipal nº xxxxxxxxx; valor atribuído em R$ 71.820,30(setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos); 02) **Lote nº 04(quatro) da Quadra nº 68(sessenta e oito), sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 499,20m²(quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: xxxxxxxxxx. Havido por força da matrícula nº 17.283 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR**; Cadastro Municipal nº xxxxxxxxx; valor atribuído em 250.130,00(duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais); 03) **Parte da Chácara Suburbana nº 136-G(cento e trinta e seis G), situada no Distrito desta cidade de Pato Branco/PR, com a área de 300,00m²(trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: xxxxxxxxxx. Havido por força da matrícula nº 22.610 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR**; Cadastro Municipal nº xxxxxxxxx; valor atribuído em R$ 53.004,28 (cinquenta e três mil, quatro reais e vinte e oito centavos); 04) **Parte do Lote nº 01(um) da Quadra nº 1.798(um mil setecentos e noventa e oito), do Loteamento Zucco, sito a Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade de Pato Branco/PR, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: xxxxxxxxxx. Havido por força da matrícula nº 27.961 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR**; Cadastro Municipal nº xxxxxxxxx; valor atribuído em R$ 50.676,00 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e seis reais); e 05) **Lote nº 04(Quatro) da Quadra nº 1.523(um mil quinhentos e vinte e três), sito a Rua Doutor João Juglair, nesta cidade de Pato Branco/PR, contendo a área de 2.160,00m²(dois mil, cento se sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: xxxxxxxxxx. Havido por força da matrícula nº 44.596 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR**; Cadastro Municipal nº xxxxxxxxx; valor atribuído em R$178.303,20(cento e setenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos). **3)** Que, em virtude das alterações aqui contidas, o Segundo Outorgante fará a torna para os Primeiros Outorgantes do montante de **R$ 658.241,64(seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro reais)**, que serão liquidados da seguinte forma: R$ 54.853,47(cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) pagos nesta data em moeda corrente do país de cuja importância dão os Primeiros Outorgantes quitação total; e mais 11(onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 54.853,47(cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) cada uma, vencendo a primeira no quinto dia útil do mês de julho e assim sucessivamente. **4)** Fica convencionado em caso ocorrer atraso no pagamento de quaisquer umas das parcelas, incidirão juros simples de 1%(um por cento) aos mês ou fralção de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento. **5)** Que tendo as partes de comum acordo, deliberado em rescindir e alterar a aludida Escritura de Permuta, que assim a rescindem parcialmente e a alteram, ratificando-a em todas as suas demais partes, que esta fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos, passando e/ou

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

devolvendo a posse, domínio e direitos sobre os imóveis acima descritos. **6)** A presente escritura é feita em atendimento a Lei Municipal nº 4.846/2016, Lei Municipal nº 5.225/2018 e as Recomentações nº 02/2016 e 03/2016, de 15/04/2016 e 12/05/2016, respectivamente, emitidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através de sua Promotora de Justiça Silvana Cardoso Loureiro. **7)** Segue íntegra dos documentos listados no item 6 acima: x irá constar a íntegra dos documentos mencionados no item 6 xxxxxxxxxxxxxxxx. **8)** Pelas partes, me foi dito que aceitam a presente rescisão, em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: **DOS IMÓVEIS:** CERTIDOES E DOCUMENTOS DOS IMÓVEIS– FUNREJUS, guia nº**xxxxxxxx**, quitada em **xx/07/2018,** no valor de **R$xxxxxxx - UM PARA CADA IMÓVEL SE PRECISAR. DOS PRIMEIROS OUTORGANTES:** CERTIDOES E DOCUMENTOS. **DO SEGUNTO OUTORGANTE:** CERTIDOES E DOCUMENTOS. **Distribuída.** Todas as certidões/documentos foram emitidos e conferidos por este(a) Escrevente, os quais foram devidamente conferidos nos respectivos sites e/ou diretamente no órgão expedidor. As partes desde já autoriam aos Oficiais dos Cártorios de Registro de Imóveis competente para que procedam todos os atos necessários para o registro/averbação da presente escritura **com o fim de que retornem ao domínio do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO os imóveis acima citados no item 02, bem como seja transmitidos os imóveis descritos no item 3 para os Primeiros Outorgantes**. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº _____, em data de 07/06/2019. Eu, RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO, Substituto, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R$959,59 (VRC 4.972,00), Funrejus: R$2.404,47 , Selo: R$0,80, ISS: R$28,79, FADEP: R$47,98 Total= R$3.441,62. Selo Digital Nº XXXXX.XXXXX.XXXXX, Controle XXXXX.XXXXX. Pato Branco-PR, 07 de junho de 2019. (aa.) ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, Outorgado. LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, Outorgada. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, Prefeito Municipal do outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. ****FIM DO RASCUNHO****

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

Unidade Gestora : CONSOLIDADO
Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2019
Data Final de Emissao .....: 23.08.2019
Posicao ate o mes de Agosto

UG	Empenho	Data	Empenhado	Em Liquidacao	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar Liq	Total a Pagar
Credor :16177 ROQUE JOSE SCHWERTZ						CPF: 274.340.520-15			
0	Orc 2019/008155	07.06.19	54.853,47	0,00	54.853,47	0,00	54.853,47	0,00	0,00
0	Orc 2019/009735	04.07.19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	Orc 2019/010028	12.07.19	22.670,10	0,00	22.670,10	0,00	22.670,10	0,00	0,00
0	Orc 2019/010029	12.07.19	32.183,37	0,00	32.183,37	0,00	32.183,37	0,00	0,00
0	Orc 2019/011456	01.08.19	54.853,47	0,00	54.853,47	0,00	0,00	54.853,47	54.853,47
	Subtotal :		164.560,41	0,00	164.560,41	0,00	109.706,94	54.853,47	54.853,47
	Total :		164.560,41	0,00	164.560,41	0,00	109.706,94	54.853,47	54.853,47
	Total Geral :		164.560,41	0,00	164.560,41	0,00	109.706,94	54.853,47	54.853,47

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões, cento e setenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32

Total	2.177.441,57

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

501 – Receitas de Alienação de Ativos	**86.544,32**
514 – Indenizações recebidas de Bens Sinistrados	**2.090.897,25**

Total	**2.177.441,57**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 50 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.387, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2° Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3° Autoriza o Executivo Municipal a abrir fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um real e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32
Total		2.177.441,57

Art. 4° Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	86.544,32
514 – Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados	2.090.897,25
Total	2.177.441,57

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A573A493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2019. Edição 1832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.532, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.387, de 27 de agosto de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3º Fica aberta fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um real e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25
Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32
Total		2.177.441,57

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	86.544,32
514 – Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados	2.090.897,25
Total	2.177.441,57

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D68B920A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2019. Edição 1832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.387, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um real e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32

Total	2.177.441,57

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	86.544,32
514 – Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados	2.090.897,25

Total	2.177.441,57

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.532, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.387, de 27 de agosto de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0040	Promover a Cultura	2.090.897,25
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	86.544,32

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	2.090.897,25
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	86.544,32

Art. 3º Fica aberta fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um real e cinquenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.108	Manutenção do Departamento Cultural	
4.4.90.51 – 514	Obras e Instalações	2.090.897,25

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e construção de muros de proteção no Rio Ligeiro e Afluentes	
4.4.90.61 – 501	Aquisição de Imóveis	86.544,32

Total	2.177.441,57

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
501 – Receitas de Alienação de Ativos	86.544,32
514 – Indenizações Recebidas de Bens Sinistrados	2.090.897,25

Total	2.177.441,57

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.534, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 657.482,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.261, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção do Ensino	657.482,00
0039	Manutenção do Ensino	-657.482,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.254	Manutenção das Instituições de ensino fundamental	47.482,00
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos.	610.000,00
2.097	Manutenção da educação integral	-200.000,00
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos.	-410.000,00
2.358	Aquisição de alimentação para creches	-27.720,00
2.357	Aquisição de alimentação para pré-escola	-16.440,00
2.356	Aquisição de alimentação para educação especial - AEE	-3.322,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 657.482,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRET. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.254	Manutenção das instituições de ensino fundamental	
3.3.90.32 – 110 (2441)	Material, bens ou serviços para distribuição	47.482,00

12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos.	
3.3.90.33 – 104 (2472)	Passagens e Despesas com Locomoção	410.000,00
3.3.90.33 – 107 (2473)	Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00
	Subtotal	610.000,00

Total	657.482,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRET. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino fundamental	
12.361.0039	Manutenção do Ensino	
2.097	Manutenção da educação integral	
3.3.90.39 – 104 (2491)	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00

12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do transporte escolar e adequação	
4.4.90.52 – 104 (2478)	Equipamentos e Material Permanente	-210.000,00
4.4.90.52 – 107 (2479)	Equipamentos e Material Permanente	-200.000,00
	Subtotal	-410.000,00

2.357	Aquisição de alimentação para pré-escola	
3.3.90.32 – 110 (2483)	Material, bens ou serviços para distribuição	-16.440,00

2.358	Aquisição de alimentação para creches	
3.3.90.32 – 110 (2485)	Material, bens ou serviços para distribuição	-27.720,00

12.367	Educação Especial	
12.367.0039	Manutenção do Ensino	
2.356	Aquisição de alimentação para educação especial - AEE	
3.3.90.32 – 110 (2489)	Material, bens ou serviços para distribuição	-3.322,00

Total	-657.482,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

UTFPR sedia Semana da Saúde Mental e Qualidade de Vida

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

Começa na segunda-feira (26) a 2ª Semana da Saúde Mental e Qualidade de Vida na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - campus Pato Branco.

Realizada pela Subcomissão de Saúde Mental e Qualidade de Vida da UTFPR - campus Pato Branco, com o apoio da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE) a programação continuará até a sexta-feira (30).

A 2ª Semana da Saúde Mental e Qualidade de vida tem como objetivo trazer, de diferentes maneiras, os cuidados mentais e físicos que podem melhorar o bem estar e o desempenho acadêmico, profissional e pessoal. A programação é aberta a toda a comunidade.

Legislativo autoriza crédito especial para reconstrução do teatro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

PL nº 181/2019.

DIVULGAÇÃO/MRS



Prospecto do novo Teatro Municipal Naura Rigon

Com a decisão, a Prefeitura de Pato Branco poderá abrir processo licitatório para que o projeto seja executado

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Os vereadores de Pato Branco aprovaram, na sessão plenária de quarta-feira (21), o projeto de lei que pede autorização legislativa para efetuar abertura de crédito especial no orçamento, no valor de R$ 2.177.441,57, de autoria do Executivo.

Segundo a Câmara, o pedido de abertura de crédito encaminhado pelo gestor municipal registra que o valor corresponde a indenizações recebidas de bens sinistrados, que tem por objetivo a reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon, que incendiou em abril do ano passado. O documento destaca, ainda, que o valor é referente à indenização do seguro do imóvel [R$ 2.090.897,25].

Com a aprovação do crédito especial no Legislativo, a Prefeitura de Pato Branco poderá abrir processo licitatório para dar início à execução da obra. De acordo com o prefeito Augustinho Zucchi a intenção é começar a construir até o final deste ano, para terminar a obra até o final do ano que vem.

Novo projeto

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano o projeto do novo teatro já foi elaborado. A área total que será construída é de 2.165,00 m², terá dois pavimentos e um auditório moderno com capacidade para 668 pessoas. O antigo teatro, no entanto, tinha cerca de 400 lugares, pequeno demais para receber grandes eventos.

A autoria do projeto é dos arquitetos Emerson Michelin, Ricardo Zilio e Caroline Domingos Mezzalira. Porém, para colocá-lo em prática, além do valor disponibilizado através do seguro, o Município terá que desembolsar mais R$ 2 milhões, já que o custo total da obra está sendo calculado em R$ 4 milhões.

Relembre o caso

Na madrugada do dia 17 de abril, uma terça-feira, a população acordou com as sirenes do Corpo de Bombeiros, que ecoavam pelas ruas quase desertas do centro da cidade.

O incêndio que consumiu o Teatro Municipal Naura Rigon, localizado na rua Jacireta, 450, atingiu a área de espetáculos, o palco, as poltronas e a cobertura. Vale lembrar que em junho de 2016 o local foi reinaugurado, após obras de revitalização que incluíram a troca dos aparelhos de ar condicionado, carpete e das antigas cadeiras por poltronas ergonômicas.

Na ocasião, o Município investiu mais de R$ 670 mil em recursos próprios na revitalização do local. O teatro municipal de Pato Branco foi inaugurado em 1996 e até 2018 serviu de palco para as principais manifestações artísticas e culturais, sendo também um ponto turístico da cidade.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

PROJETO DE LEI Nº 181/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 50/2019

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 2.177.441,57 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais cinquenta e sete centavos).
(Superávit financeiro em fonte de recurso vinculada, sendo: • R$ 2.090.897,25 (dois milhões noventa mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) na fonte 514 – Indenizações recebidas de bens sinistrados, que terá por objetivo a reconstrução do Teatro Municipal Naura Rigon, sendo o valor acima citado referente a indenização do seguro do imóvel. • R$ 86.544,32 (oitenta e seis mil quinhentos quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente à fonte 501 – alienação de ativos, será utilizado para pagamento de área de terra desapropriada do Senhor Roque Jose Schwertz e Lenir Maria Pozenatto Schwertz, referente a chácara nº 115-1, com área de 12.628,25m² (doze mil, seiscentos e vinte e oito e vinte e cinco centímetros quadrados) sem benfeitorias, e da chácara nº 115- H, com área de 4.235,00m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, os quais farão parte do Reservatório de contenção de enchentes do Bairro Bonatto, sendo que o restante do valor será pago com recursos próprios (livres) do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de junho de 2019
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT
PARECER **FAVORÁVEL** PROTOCOLADO EM: 20 de agosto de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 629/2019-DL, de 27 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5387, de 27 de agosto de 2019. Decreto nº 8532, de 27 de agosto de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7462, de 30 de agosto de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/8/2019. Edição nº 1832

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4073/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 09:08
Legislativo - REQ 2505/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/11/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 2505/2019

Requer informações sobre o Termo de Desapropriação (anexo) e sobre a desocupação do imóvel localizado na Rua Fernando Ferrari, Chácara 115-1 e 115-H, Bairro Bonatto, de propriedade do Município de Pato Branco, onde está sendo executado a obra do lago de contenção.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva** - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando ao setor competente, informações sobre o Termo de Desapropriação (anexo) e sobre a desocupação do imóvel localizado na Rua Fernando Ferrari, Chácara 115-1 e 115-H, Bairro Bonatto, de propriedade do Município de Pato Branco, onde está sendo executado a obra do lago de contenção:

1. Dados sobre a ação ajuizada no Fórum da comarca de Pato Branco, a qual visa a desapropriação do imóvel, tendo em vista que a notificação extrajudicial para desocupação do imóvel foi emitida dia 24 de março de 2017 pelo Executivo Municipal;
2. Explicações das motivações para solicitação ao Gerente da Sanepar UR/PR a troca de titularidade, passando para o nome de Marivete Barbosa de Lima;
3. Informar se o Município está honrando com o pagamento das parcelas de R$ 54.853,47, conforme termo de desapropriação, se não estiver comprove com documentos e explique as motivações.

O pedido justifica-se tendo em vista que os cidadãos expropriados apresentaram a este Vereador, informações que o Município não estaria cumprindo com o termo de desapropriação . Além disso, no item PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO, consta no Inciso III que ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, incidem juros e correção monetária. Por fim, preza-se pela moralidade e legalidade pública, que devem estar presentes nos atos do administrador público.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de novembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

PL nº 381/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

O Município de Pato Branco (EXPROPRIANTE), pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54 representado neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 1.735.768-9 - SSP/ PR e CPF nº 450.562.939-20, residente na Rua Sergipe, 361, Bairro La Salle no Município de Pato Branco – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação Amigável de Imóvel por Utilidade Pública, com fulcro no art. 5º, alíneas "i" do Decreto Lei nº 3.365/41 e nos Decretos Municipais nº 6.044, de 31 de maio de 2012 e 7.371, de 12 de março de 2014, uma vez que o Expropriado concorda com o preço ofertado pelo Expropriante.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

- Chácara nº 115-1 (centro e quinze-1), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 12.628,25 m² (doze mil. seiscentos e vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº 115-A com 10,00m e com a chácara nº 115 com 56,98m; SUL: com a chácara nº 115-D com 87,24m; LESTE: com o Rio Ligeiro sem medida; OESTE: com chácara nº 115-A com 23,00; e com a estrada municipal com 41,10m e 41,10m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 23.544 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ, com servidão de passagem de rede coletora em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR;
- Chácara nº 115-H (Centro e quinze-H), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco, contendo a área de 4.235,00 m² (quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com um ângulo agudo sem medida confrontando com o córrego e com a chácara nº 115; SUL: com a estrada Municipal com 85,00m e 16,50m; LESTE: com a chácara nº 115 com 112,00m; OESTE: com o córrego com 93,00m, conforme descrições constantes na matrícula de nº 24.147 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco-PR, de propriedade do ROQUE JOSÉ SCHWERTZ e LENIR MARIA POZENATTO SCHWERTZ.

EXPROPRIADO

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº e, inscrito CPF sob nº 274.340.520-15 e **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, brasileira, casada, RG sob nº e, inscrito CPF nº 396.120.409-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, S/N, Bairro Bonatto, Pato Branco, Estado do Paraná.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência desta desapropriação, houve a permuta dos imóveis descritos na Lei nº 5.255, de 7 de dezembro de 2018, na qual consta também um saldo remanescente a ser pago pelo Município de Pato Branco em favor do senhor Roque José Schwertz e sua esposa Lenir Maria Pozenatto Schwertz, no valor de R$ 658.241,64 (seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), que serão liquidados da seguinte forma:

I. As partes acordam pelo presente Termo, parcelar o montante da dívida em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos);

II. A primeira parcela, no valor de R$ 54.853,47 (cinquenta e quatro mil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), será paga na data da assinatura da Escritura de Permuta com Averbação do presente instrumento, e as demais no quinto dia útil de cada mês;

III. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão juros simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento;

IV. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Pato Branco, 09 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito – Município de Pato Branco
EXPROPRIANTE

ROQUE JOSÉ SCHWERTZ
EXPROPRIADO

LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS

1. Fernanda da Silva Renatti CPF: 660.705.109-00
2. Patrícia Rodrigues Fortes Ehringer CPF: 098.449.729-56

Município de Pato Branco
Sayonara Tossulino de Almeida
Assessora Jurídica do Gabinete
OAB/PR - 24.794

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 399/2020
Data: 27/02/2020 - Horário: 13:45
Administrativo

Ofício nº 022/2020/APM

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 2505/2019, constante do Ofício nº 921/2019-DL, com data de 28 de novembro de 2019 encaminhado pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Memorando nº 008-R/2020

De: Setor de Controle de Bens Imóveis
Para: Secretaria de Gabinete
Data: 27 de Fevereiro de 2020.

Ref: Resposta Câmara

Viemos através deste, responder ao Requerimento N° 2505/2019, no qual o vereador infra- assinado José Gilson Feitosa da Silva, requer informações sobre o termo de desapropriação das chácaras onde estão sendo executadas as obras da Bacia de Contenção do Bairro Bonatto, reiteramos que conforme escritura pública de Permuta lavrada no livro 00393, às folhas 006/009 consta "que a justo titulo livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipotecas, mesmos legais, impostos" (anexo), estando o Município aguardando a liberação dos imóveis a cima citados por parte da expropriada Leni Maria Pozenatto Schwertz e seu esposo Roque José Schwertz. A notificação extrajudicial para desocupação do imóvel foi emitida no dia 27 de março de 2017, pelo Setor de Controle de Bens Imóveis sendo esta uma pratica adotada pelo setor, de todo o Patrimônio Público que esteja sendo utilizado por terceiros. Quanto aos pagamentos, assim que os imóveis venham a ser entregues ao Município totalmente desembaraçados serão executados os pagamentos conforme termo assinado. Quanto à solicitação a Sanepar para instalação de água em nome de Marivete Barbosa de Lima, o Poder Executivo fez autorização ate que a mesma locasse outro imóvel, visando não prejudicar a família.

Atenciosamente,

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano
CAU/BR: A45005-7

2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: cartorioparacena@gmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
RUBRICA
FLS. 60
Visto

LIVRO 393 | FOLHA 006/0

Protocolo 0000048

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00393, às Folhas 006/009, verifiquei constar a Escritura Pública do seguinte teor:

Serventia Registral 2º Ofício Pato Branco - PR

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA, que faz: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA MULHER LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis(11/01/2016), do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como primeiro permutante: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/02/1962, filho de ALBINO ZUCCHI e VERENA DE ALMEIDA ZUCCHI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.735.768-SSP-PR, expedida em 30/09/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto. 501, Centro, Pato Branco-PR; e de outro lado como segundos permutantes: **ROQUE JOSÉ SCHWERTZ**, do comércio, natural de Sobradinho/RS, nascido em 25/10/1958, filho de ELIAS SCHWERTZ e LUCIA FELICITA SCHWERTZ, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.219.757-SSP/PR, expedida em 18/01/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº 274.340.520-15 e sua mulher **LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ**, do comércio, natural de Pato Branco/PR, nascida em 31/10/1957, filha de ANGELO PASCOAL POZENATO e OLIDES LIRA POZENATO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.000.180-0-SSP-PR, expedida em 07/03/1979 e inscrita no CPF/MF sob nº 396.120.409-82, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório do Registro Civil de Pato Branco-PR, livro 18/B, folhas 004, termo 5.827 em 30/12/1988, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, s/nº, Pato Branco-PR; reconhecidos como os próprios por mim, Notário do que dou fé. E, perante mim, pelos permutantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1º) Que a justo título, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais, e impostos, ele primeiro permutante, é senhor e legítimo possuidor dos imóveis URBANOS que assim se descrevem: 1) **Lote nº 04(quatro) da quadra nº 1592(um mil quinhentos e noventa e dois), Reserva Municipal, do Loteamento Cidade Campo III, situado na Rua Rosa Bortot Merlo, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 493,75m²(quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 61
Visto

e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 55099480D; valor atribuído em R$ 98.848,75(noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); 2) Lote nº 17(dezessete) da quadra nº 1541(um mil quinhentos e quarenta e um), Reserva Municipal, do Loteamento Cidade Campo III, situado na Rua Antonio Consentino, esquina com a Rua das Oliveiras, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 2.168,48m²(dois mil, cento e sessenta e oito metros e quarenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 45.288 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50647550; valor atribuído em R$ 414.265,22(quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos); 3) Lote nº 02(dois) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), situado na Rua Pioneiro José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 705,00m²(setecentos e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 34.915 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 14818500; valor atribuído em R$ 85.692,75(oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos); 4) Lote nº 03(três) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), situado na Rua José Catusso, Reserva Municipal, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.949 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 14819000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 5) Lote nº 04(quatro) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.950 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 14819500; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 6) Lote nº 05(cinco) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.951 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 14820000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 7) Lote nº 06(seis) da quadra nº 682(seiscentos e oitenta e dois), Reserva Municipal, situado na Rua José Catusso, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.952 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR;

Selo BIAVZ.aqHP.IDDJ-PWIh4.H9SA Consulte em http://funarpen.com.br
Continua na Página 3

RÚBRICA
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62

Cadastro Municipal nº 14821000; valor atribuído em R$ 54.697,50(cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); 8) Lote nº 01(um) da quadra nº 1088(um mil e oitenta e oito), Reserva Municipal, situado na Rua Emilio Kruger, esquina com a Rua Fernando Ferrari, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 3.330,32m²(três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 28.167 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 20003500; valor atribuído em R$ 285.741,45(duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); 9) Lote nº 01(um) da quadra nº 1520(um mil quinhentos e vinte), situado na Rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 1.165,00m²(um mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 47.753 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50666700; valor atribuído em R$ 191.584,25(cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); 10) Lote nº 05(cinco) da quadra nº 1523(um mil quinhentos e vinte e três), situado na Rua Dr. João Juglair Junior, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 3.000,00m²(três mil metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 44.597 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50673800; valor atribuído em R$ 420.420,00(quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e vinte reais); 11) Lote nº 11(onze) da quadra nº 1520(um mil quinhentos e vinte), situado na Rua Artibano Sutile, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 430,60m²(quatrocentos e trinta metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 44.572 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50668700; valor atribuído em R$ 70.812,17(setenta mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos); 12) Área Verde 9(nove) na quadra nº 445(quatrocentos e quarenta e cinco), situada nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 950,00m²(novecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 10.991 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 11807500; valor atribuído em R$ 244.530,00(duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais); 13) Lote nº 05-A(cinco-A) da quadra nº 381(trezentos e oitenta e um), situado na Rua Afonso Pena, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 746,25m²(setecentos e quarenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 12.186 AV-04 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 11038400; valor atribuído em R$ 261.448,68(duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 63
Visto

14) Lote nº 10(dez) da quadra nº 829(oitocentos e vinte e nove), situado na Rua Ricardo Tesser, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 1.339,12m²(um mil trezentos e trinta e nove metros e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 13.189 R-01 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 15439680; valor atribuído em R$ 191.620,00(cento e noventa e um mil, seiscentos e vinte reais); 15) Parte do lote nº 01(um) da quadra nº 1798(um mil setecentos e noventa e oito), Reserva Municipal, do Loteamento Zucco, situado na Rua Iguatemi, esquina com a Rua Tuiuti, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 400,00m²(quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 27.961 R-01 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50079050; valor atribuído em R$ 66.348,00(sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais); 2º) Que atribuem aos referidos imóveis o valor de R$ 2.550.101,27(dois milhões quinhentos e cinquenta mil, cento e um reais e vinte e sete centavos). 3º) Que também a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a não ser as seguintes hipotecas e averbações: a) Cédula Rural Hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, registrada à margem da matrícula nº 6.046 R-19 AV-20 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR; b) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 99/50912-1 em favor do Banco do Brasil S/A, registrada à margem da matrícula nº 23.544 R-5 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR; c) Servidão de Passagem de Rede Coletora em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, registradas à margem das matrículas nºs 6.046 R-21 e 23.544 R-6 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR; d) Desapropriações conforme Decretos nºs 6.044, 7.371, 7.369, averbadas à margem das matrículas nºs 24.147 AV-5-6-7, 4.953 AV-8, 23.190 AV-2, 23.544 AV-7-8 e 6.046 AV-22-23 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR, eles segundos permutantes, são senhores e legítimos possuidores dos imóveis URBANOS, que assim se descrevem: D1) Chácara nº 115-H(cento e quinze-H), situada no distrito desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 4.235,00m²(quatro mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 24.147 R-2 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 503462000; valor atribuído em R$ 257.761,60(duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); 02) Parte da chácara nº 116-E(cento e dezesseis-E), situada no distrito desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, com a área de 9.000,00m²(nove mil metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 4.953 R-7 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50350900; valor atribuído em R$ 566.937,34(quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos); D3) Chácara nº 115-A(cento e quinze-A), situada no distrito desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 11.200,00m²(onze mil e

 Selo 61AVZ.dq9R7.L0D4J-Pkih4.h35A Consulte em http://funarpen.com.br Continua na Página 5

duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.190 R-1 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50346000; valor atribuído em R$ 930.340,80(novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos); 04) Chácara nº 115-I(cento e quinze-I), situada no distrito desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 12.628,25m²(doze mil, seiscentos e vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 23.544 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 503463000; valor atribuído em R$ 488.354,28(quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos); 05) Parte da chácara nº 115(cento e quinze), situada no distrito desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, com a área de 9.005,75m²(nove mil, cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 6.046 R-16 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 50344630; valor atribuído em R$ 306.707,25(trezentos e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); 4ª) Que atribuem aos referidos imóveis o valor de R$ 2.550.101,27(dois milhões quinhentos e cinquenta mil, cento e um reais e vinte e sete centavos), justamente aquele estimado para os imóveis descritos no item 1º desta, de propriedade dos primeiros permutantes; 5ª) Que tendo ajustado a permuta dos referidos bens pela presente e na melhor forma de direito, a efetivam de modo que ao primeiro permutante passe a pertencer, de hoje em diante, os imóveis descritos no item 3º desta, e aos segundos permutantes passe a pertencer os imóveis descritos no item 1º, sem reposições de qualquer natureza, dada a equivalência dos valores permutados. 6º) E que nessa conformidade, reciprocamente transmitiam toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam, a fim de que cada um use, goze e livremente disponha dos bens que lhe é destinado, prometendo cada um fazer a presente permuta sempre boa, firme e valiosa e responder pela evicção se chamado à autoria. 7º) Os permutantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declaram não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas aos imóveis e outros ônus reais incidentes sobre os mesmos; 8º) A presente escritura é feita com base na Lei nº 4.722/15, de 22 de dezembro de 2015, publicado em 24/12/2015 no Jornal Diário do Sudoeste Edição 6539 página "B" 2. E, pelas partes foi-me exibido os seguintes documentos: 1 – ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis sob nº 09/16, 10/16, 11/16, 12/16, 13/16, 14/16, 15/16, 16/16, 17/16, 18/16, 19/16, 21/16, 22/16, 23/16, 24/16, 25/16, 26/16, 27/16, 28/16 e 29/16, em nome de Roque José Schwertz e Município de Pato Branco, valores imunes conforme Lei 4.722/12/2015; 2 – Certidões Positivas com Efeito de Negativas de Tributos Municipais nº 0000205/16, 0000206/16, 0000207/16, 0000209/16, 0000210/16, 0000211/16, 0000212/16, 0000213/16, 0000214/16, 0000215/16, 0000216/16, 0000217/16, 0000218/16, 0000219/16, 0000220/16, 0000221/16, 0000223/16, 0000224/16 e 0000225/16, emitidas em 06/01/2016; 3 – Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nº 014135838-72/16(Município de Pato Branco), 014135839-90/16(Roque José Schwertz) e 014135841-79/16(Ivani Maria Rezende Schwertz), emitidas em

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 65
Visto

03/01/2016; 4 – Certidões Negativas de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 9175.0E89.BFBC.4A18/15(Município de Pato Branco), válida até o dia 25/01/2016, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 007, folha 112, 4217.0CD2.695A.09F4/16(Roque José Schwertz) e 8EAF.7335.8A08.ED42/16(Leni Maria Pozenato Schwertz), emitidas em 03/01/2016; 5 – Certidões Negativas da Justiça Federal 4ª Região nº c586302158cf85bbdac3778193e78f2e/16(Município de Pato Branco), a5b425c7b475b7f64764449e581ad8fd/16(Roque José Schwertz) e 82ae4d95f5e95a945e27856d05642c30/16(Leni Maria Pozenato Schwertz), emitidas em 03/01/2016; 6 – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, nº 773736/16, emitida em 03/01/2016, possuindo dois processos Autos nº 0001922-63.2012.5.09.0072 e 0000702-59.2014.5.09.0072, de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade e Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas nº 867781/16(Roque Jose Schwertz) e 868439/16(Leni Maria Pozenato Schwertz), emitidas em 04/01/2016; 7 – Certidão Positiva de Ações Trabalhistas do 1º Grau - TRT - 9ª Região nº 2016.01.11-3040e2a5/16(Município de Pato Branco), emitida em 11/01/2016, possuindo 34 reclamatórias ou outros procedimentos trabalhistas contra o Município de Pato Branco, de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade; Certidões Negativas de Ações Trabalhistas do 1º Grau - TRT - 9ª Região nº 2016.01.06-7F06C42E/16(Roque José Schwertz) e 2016.01.06-a19229da/16(Leni Maria Pozenato Schwertz), emitidas em 06/01/2016; 8 - Certidão Positiva do Ofício Distribuidor, desta comarca, emitida em 01/01/2016, selo digital nº vbut8.ITzm4.TaWLd, Controle: 8FqwG.WX2t6, possuindo várias ações contra o Município de Pato Branco, de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade; Certidão Positiva do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 01/01/2016, selo digital nº Cbut8.hTO24.vfREZ, Controle: pfhsI.N3fWG, possuindo as seguintes ações: a) FP Execução Fiscal - requerente - Município de Pato Branco-PR - Autos 0001067-52.2015.8.16.0131 contra Roque José Schwertz; b) Penhora - requerente - Município de Pato Branco-PR - Autos nº 0001067-52.2015.8.16.0131 contra Roque José Schwertz, de conhecimento das partes, isentando esta Serventia de qualquer responsabilidade; Certidão Negativa do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 01/01/2016, selo digital nº fbut8.hTOWJ.Qyd6F, Controle: 8sp5Z.A9uq4 em nome de Leni Maria Pozenato Schwertz; 9 – Consulta de Indisponibilidade de Bens, em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: negativo, código HASH: c144.31b3.a465.6f18.b6aa.e5db.47ad.16a2.833f.9156/16(Município de Pato Branco), a51c.ec1e.7c28.7c07.1f8a.d8af.219c.29db.7a50.85e2/16(Roque Jose Schwertz) e 4b74.bb47.f1da.93ba.82ef.8d57.bdc3.4f5e.21fd.c68b/16(Leni Maria Pozenato Schwertz), emitidas em 04/01/2016; 10 – Certidões Negativas de ônus validadas em 29/12/2015, selo digital nº WRfFO.D4cha.4Keng - zBKL1.8Fwa(Matrícula 45.288), WRfFO.D4eha.43Tng - zzKL1.8FwU(Matrícula 34.915), WRfFO.D4Nha.4U8ng - zaKL1.8FwS(matrícula 13.949), WRfFO.D40ha.4EMng - zHKL1.8FwB(matrícula 13.950), WRfFO.D48ha.4qmg - zsKL1.8Fwj(matrícula 13.951), WRfFO.D4Nha.4FRng - zvKL1.8FwJ(matrícula 13.952), WRfFO.D4Nha.4FRng - zvKL1.8FwJ(matrícula 28.167), WRfFO.D4Nha.4L8ng - zcKL1.8FwL(matrícula 47.753), WRfFO.D4jha.4y9ng - z8KL1.8Fwc(matrícula 44.597), WRfFO.D4eha.41Tng - zLKL1.8Fwp(matrícula 44.572), WRfFO.D4eha.4ETng - zeKL1.8FwU(matrícula

45.266), WRfFO.D4jha.439ng - zJKL1.8FwY(matrícula 24.147), WRfFO.D4yha.4y1ng - zwKL1.8Fwv(matrícula 4.953), WRfFO.D4Lha.4vAng - zpKL1.8Fwy(matrícula 23.190), WRfFO.D4Aha.4Q4ng - zjKL1.8Fw8(matrícula 23.544), WRfFO.D4jha.4k9ng - zVKL1.8FwS(matrícula 6.046), 6mYXO.D4keW.R1aRD - L2Zwh.sDz0(matrícula 13.189), 6mYXO.D4keW.J1ari - a1VU7.rAz6(matrícula 27.961), 6RfFO.D4kea.4Fanq - zAKL1.8FzR(matrícula 10.991), emitidas em 29/12/2015 e 04/01/2016 e Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 12.186 emitida em 11/01/2016 selo digital nº HEpgO.D4855.9BORD - Lq1kj.EWqN do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da comarca de Pato Branco-PR; 11 – FUNREJUS, isento de acordo com o item 17 da Lei Estadual nº 12.604/99; distribuída; Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Os segundos permutantes declaram para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório para a previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Cláusulas Especiais: 1) A primeira permutante tem conhecimento da Cédula Rural Hipotecária em favor do Banco do Brasil S/A, registrada à margem da matrícula nº 6.046 R-19 AV-20 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR e Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 99/50912-1 em favor do Banco do Brasil S/A registrada à margem da matrícula nº 23.544 R-5 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR, as quais serão baixadas por ocasião do registro desta de responsabilidade dos segundos permutantes; 2) O primeiro permutante tem conhecimento e compromete-se respeitar a Servidão de Passagem de Rede Coletora em favor da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, registradas à margem das matrículas nºs 6.046 R-21 e 23.544 R-6 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR, as quais permanecem em vigor; 3) O primeiro permutante tem conhecimento e compromete-se liberar por ocasião do registro desta as Desapropriações conforme Decretos nºs 6.044, 7.371, 7.369, averbadas à margem das matrículas nºs 24.147 AV-5-6-7, 4.953 AV-8, 23.190 AV-2, 23.544 AV-7-8 e 6.046 AV-22-23 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da comarca de Pato Branco-PR. E de como assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0000048, em data de 11/01/2016. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Substituta, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R$18.098,00 (VRC 99.439,56) Selo R$ 0,75. Selo Digital Nº LiAVZ.dqbH7.LLV4J, Controle: MVIso.h35A. Pato Branco-PR, 11 de janeiro de 2016. (aa.) *MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, Prefeito Municipal do Primeiro Permutante. ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, Segundo Permutante.* LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, Segunda Permutante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO, Substituta, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Test°_____da Verdade

Pato Branco-PR, 11 de janeiro de 2016

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6iAVZ.dq9H7.LOD4J
Controle:
MxIh4.h35A

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

Serventia Registral 2º OFÍCIO Pato Branco PR

IVANETE AP. REFINSKI PALLORO
Substituta

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apresentado hoje das 13:00 às 13:00 horas
Protocolo nº 79933 Livro nº 1º
Registro ☒ Averbação ☐ Livro nº 2
sob nº 8.2 13961 R.5 13961
Pato Branco, 13 de janeiro de 2016
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

2º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apresentado hoje das 13 às 17 horas
Protocolo nº 80376 Livro nº 1G
Registro ☒ Averbação ☐ Livro nº 2
sob nº R.1-28.924
Pato Branco, 22 de janeiro de 16
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular